



REGIMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EM SAÚDE - CISEPES

O presente regimento tem por finalidade regulamentar as atividades didático-pedagógicas, administrativas e financeiras do Centro Integrado de Serviços, Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde (CISEPES) da Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA.

CAPÍTULO I

DO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EM SAÚDE – CISEPES

Art.1 O CISEPES constitui-se em um espaço multiprofissional, com o objetivo de desenvolver atividades de prestação de serviços, ensino, extensão e pesquisa com foco em desenvolvimento e inovação (P&DI) na área da saúde.

Art.2 O CISEPES está vinculado a Direção Geral - DG, constituindo-se como uma unidade de negócios da FISMA-LTDA, cujos recursos necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade, deverão ser providos com o apoio de todas as diretorias da empresa FISMA e do seu quadro de colaboradores (docentes e técnico-administrativos).

Art.3 Constitui-se como missão do CISEPES: *Promover a saúde e o bem-estar social das pessoas através de ações integradas de educação e saúde pautadas pela inovação e responsabilidade social.*

Art. 4 Constitui-se em visão do CISEPES: *Ser reconhecido pelo trabalho inovador e de relevância social realizado através da educação e da prestação de serviços em saúde.*

Art.5 São valores fundamentais do CISEPES:

I – *Ética*: agir com responsabilidade e apreço à valorização da vida e aos direitos humanos.

II – *Integridade*: manter-se fiel nas relações de trabalho, sob qualquer condição, aos princípios de proteção da vida e de promoção da saúde.

III – *Inovação*: promover mudança e agregar qualidade nos processos de trabalho e no atendimento as pessoas.

IV – *Trabalho em equipe*: atuar com cumplicidade, respeito e valorização dos diferentes saberes.

V – *Sustentabilidade*: atuar com o dever de contribuir para a perenidade da instituição e da preservação do meio ambiente.

VI – *Integralidade*: reconhecer a pluralidade de fatores que constituem as demandas dos sujeitos.

VII – *Responsabilidade social*: atuar com protagonismo a favor do interesse público e do desenvolvimento social.

Art.6 O CISEPES poderá promover de forma integrada o ensino, a pesquisa e a extensão bem como, serviços especializados à sociedade, por meio do trabalho de seus docentes, técnico-administrativos e de profissionais devidamente contratados pela FISMA – LTDA.

Art.7 Com exceção dos serviços especializados, todas as atividades previstas no caput do artigo anterior, deverão ser formalizadas por meio de projetos segundo as normatizações instituídas pela direção acadêmica da FISMA – LTDA.

Art.8 Os serviços poderão ter fins lucrativos e seguir os princípios da livre concorrência de mercado, principalmente, nos atendimentos realizados por profissionais especialistas nas respectivas áreas de atuação, sem, no entanto, excluir as atividades de responsabilidade social da FISMA.

Parágrafo único: Caberá a direção geral instituir um modelo protocolar para a formalização das propostas de serviços.

Art.9 As áreas de atuação do CISEPES serão definidas a partir das demandas da comunidade regional, trazidas pela sociedade civil organizada, e incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no planejamento estratégico da Instituição.

Art.10 A estrutura do CISEPES deverá servir de campo para a realização das atividades práticas e estágios curriculares dos cursos de graduação e técnicos da FISMA – LTDA.

Parágrafo único: Para servir como campo de prática e estágios curriculares, aos acadêmicos do curso de graduação em psicologia, o CISEPES integra na

sua estrutura a Clínica Escola, que será gerenciada de acordo com o estabelecido no caput do Art. 37.

Art.11 As atividades realizadas no âmbito do CISEPES terão como base organizativa e operacional os conceitos técnico-científicos, as perspectivas teóricas, bem como as competências e habilidades previstas para o perfil dos egressos dos cursos da área da saúde da FISMA– LTDA.

Art.12 As atividades desenvolvidas no âmbito do CISEPES seguirão os princípios da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade, para admitir a possibilidade de vínculo entre as diferentes áreas de atuação e estruturas organizativas, bem como, de se subscreverem, sempre que as demandas assim exigirem.

Art.130 CISEPES é constituído a partir de três estruturas organizacionais, devidamente concebidas para atender a um fluxo de atividade condizente com os propósitos institucionais:

I – Coordenação.

II – Secretaria Administrativa.

III –Centros de Referência – CR.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art.14 A coordenação é o espaço administrativo, que fará a gestão de todas as atividades desenvolvidas pelo CISEPES, entre elas as de planejamento, controle e avaliação. Para tanto, contará com o aporte da secretaria administrativa e será responsável pela promoção da interação entre gestores dos centros de referências, colaboradores, profissionais, alunos e comunidade externa.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador deverá ser ocupado por um profissional com formação mínima em nível superior, preferencialmente nas áreas de Gestão e Negócios do quadro técnico administrativo ou docente da FISMA – LDTA, para exercer funções gerenciais no CISEPES.

Art.15 São atribuições do Coordenador Administrativo do CISEPES:

I - Prospectar novas fontes de receitas por meio de convênios, parcerias corporativas, contratos de serviços, etc.

II - Delegar tarefas no âmbito do CISEPES.

III - Aprovar, no âmbito do CISEPES, projetos de qualquer ordem (ensino, pesquisa, extensão e serviços), e encaminhá-los para análise e parecer das devidas instâncias superiores.

IV – Aprovar no âmbito do CISEPES normas regulamentares criadas por outras estruturas do CISEPES e, se necessário, encaminhá-las para aprovação das instâncias superiores em nível Institucional.

V - Convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias.

VI- Gerir os recursos financeiros oriundos das atividades realizadas pelo CISEPES, de forma articulada com a Diretoria Administrativo/Financeira da IES.

VII- Analisar e emitir parecer sobre a movimentação financeira do CISEPES.

VIII- Elaborar um plano de desenvolvimento com proposta orçamentária semestral e/ou anual para aprovação da Direção Geral.

IX- Criar, propor e padronizar, quando aprovado, documentos (formulários, declarações, certificados...) necessários para o bom funcionamento do CISEPES.

X - Estruturar e gerenciar a secretaria administrativa do centro.

XI - Assinar documentos (convênios, certificados, pareceres...) emitidos pelo CISEPES, exceto aqueles com implicações de valores financeiros (despesas ou receitas), de contratação ou demissões de pessoas e relativos à mudança na infra-estrutura física e operacional.

XII - Propor modelos e fluxos para os processos internos, de modo a garantir a eficiência da comunicação, do suporte técnico-administrativo e de documentos gerenciais.

XIII - Propor e instituir, quando aprovado pela respectiva instância superior, a política de gestão de recursos humanos do centro.

XIV - Estabelecer mecanismos de gestão, que garantam a qualidade das relações entre as pessoas no ambiente de trabalho.

XV - Prospectar e gerenciar as relações interinstitucionais entre o FISMA-CISEPES, com outras corporações e/ou organizações, com vistas a atender aos objetivos do CISEPES.

XVI - Construir e gerenciar um plano de utilização do espaço físico do CISEPES, de forma articulada com os demais setores da instituição.

XVII- Enviar relatórios semestrais à Comissão Permanente de Avaliação – CPA da FISMA – LDTA.

XVIII - Propor e presidir reuniões com a equipe administrativa, estagiários, docentes e demais profissionais do CISEPES.

XIX – Aplicar advertência formal aos profissionais e estagiários, em casos de comprovado ato negligente ou de falha ética grave no exercício de suas atividades no âmbito do CISEPES.

XX - Atuar em observância aos preceitos regimentais da Mantenedora Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. e suas mantidas.

XXI - Apurar e denunciar todo e qualquer ato cometido no âmbito do CISEPES, que afronte este regimento e demais princípios éticos ligados ao exercício das profissões, que atuam em seu âmbito.

XXII- Zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS DE REFERÊNCIA - CRs

Art.16 Os CRs são estruturas organizacionais do CISEPES com objetivos de atender o ensino de graduação e de pós-graduação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI) e a prestação de serviços especializados à sociedade, com fins lucrativos e de responsabilidade social (extensão), em consonância com os objetivos do CISEPES, a partir de uma área específica de atuação.

Art.17 As atividades dos CRs deverão ser concebidas e alinhadas estrategicamente com os interesses da FISMA-LTDA, de modo que suas atividades somente ocorrerão a partir do ato autorizativo do Diretor Geral.

Art.18 Os CRs têm relativa autonomia em relação a sua organização técnica e dinâmica funcional, como forma de respeitar as especificidades de cada serviço, tal como metodologia de trabalho, ética profissional e gestão de recursos humanos, desde que mantidos os preceitos constantes neste regimento.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo visa assegurar o ordenamento dos códigos de ética profissionais e demais regulamentações de órgãos de classe, que se fizerem necessárias em vista das especificidades das áreas de atuação do CISEPES.

§ 2º. A autonomia prevista no caput deste artigo é definida no respectivo regimento do CR, a ser construído conforme o modelo pré-definido (Anexo I) e aprovado por instância superior.

Art.19 Os CRs deverão ter regulamentos próprios, a serem constituídos a luz das normas regimentais do CISEPES, dos atos normativos internos institucionalizados, bem como nos demais atos regulatórios de órgãos superiores externos que se impõe à autonomia da FISMA – LTDA.

Art.20 A constituição de um CR, dar-se-á por meio da abertura de processo administrativo endereçado ao coordenador do CISEPES, instruído com os seguintes documentos:

§ 1º. Ofício, a ser encaminhado ao coordenador do CISEPES com pedido de análise e parecer para a constituição do respectivo CR.

§ 2º. Regulamento do CR, conforme o modelo instituído pelo CISEPES (Anexo I).

Art.21 Poderá abrir processo de acordo com o previsto no artigo 17, o profissional da saúde com vínculo formal com a FISMA – LDTA, e que tenham autorização prévia (por escrito) da Direção Geral.

Parágrafo único: A abertura de um CR por profissional (is)/organização, sem vínculo com a empresa FISMA – LDTA, somente poderá ocorrer nas áreas em que a empresa FISMA não atua e o início do processo de abertura somente poderá ter início após prévio acordo (convênio, parcerias, termo de cooperação, contrato) firmado com a Diretoria Geral da FISMA – LDTA.

Art.22 As atividades do CR somente poderão iniciar após os pareceres do Coordenador do CISEPES e do Diretor Geral.

Art.23 É facultado no âmbito dos CRs a atuação de estagiários, desde que devidamente autorizados pela coordenação do CISEPES e formalizados pela Coordenação Geral de Estágio (CGE) da FISMA-LTDA.

Parágrafo único: os CRs poderão disponibilizar vagas de estágios para alunos de outras instituições de ensino, desde que comprovada a impossibilidade dos alunos da FISMA-LTDA suprirem as demandas.

Art.24 Os CRs terão uma coordenação técnica, que será responsável pelos serviços realizados pela equipe profissional contratada, devendo gerir os aspectos técnicos, éticos e operacionais no âmbito do seu CR.

Parágrafo único: A função de coordenação técnica deverá ser exercida por professor (a) ou técnico (a) administrativo vinculado a FISMA-LTDA, com formação mínima de pós-graduação - lato senso e, nomeado pelo Diretor Geral.

Art.25 Caberá a coordenação técnica do CR:

I - Definir modelos de documentos formais de uso exclusivo do seu centro, para fins de comunicação e organização técnica profissional.

II - Zelar pelo atendimento aos preceitos dos órgãos de classe que regulam e fiscalizam as profissões ativas no CR.

III - Garantir qualidade técnica aos atendimentos, subsidiados pelo conhecimento científico e por metodologias atualizadas.

IV - Presidir reuniões da equipe técnica.

V - Zelar pela qualidade das relações interpessoais no âmbito do CR e do CISEPES.

VI - Atender ao público interno e externo com respeito e dedicação ética profissional.

VII - Comunicar formalmente a coordenação do CISEPES, eventuais falhas, sinistros e, especialmente, atos negligentes ou acidentais cometidos por qualquer pessoa, que coloque em risco a integridade física ou moral de colegas e pacientes/usuários dos serviços.

VIII - Criar e padronizar ferramentas de comunicação que garantam eficiência no trânsito das informações entre o CR e demais setores da Instituição.

IX - Gerenciar o portal institucional do seu centro, zelando pela segurança e credibilidade das informações veiculadas.

X - Agir com responsabilidade técnica e ética no âmbito do centro, respeitando os valores Institucionais e a integridade moral e física da FISMA-LTDA.

XI - Viabilizar as condições para a construção de relatórios semestrais com registro quantitativo e qualitativo das principais ações do CR, de modo a atender as demandas gerenciais do CISEPES e da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

XII - Respeitar o fluxo processual instituído, quando a função exigir ato deliberativo junto a instâncias superiores.

XIII - Apurar e denunciar todo e qualquer ato cometido no âmbito do CR, que afronte este regimento e demais princípios éticos ligados ao exercício das profissões que atuam em seu centro.

XIV - Garantir a formalização das propostas de ações e projetos do CR e encaminhá-las ao coordenador do CISEPES.

XV - Observar em suas ações este regimento e demais normas institucionalizadas pela FISMA-LTDA.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.26A Secretaria Administrativa do SISEPES se constitui em um espaço de atendimento ao público interno e externo, cumprindo com o objetivo geral de gerir as ações administrativas do centro.

Art.27 As atividades operacionais da Secretaria Administrativa serão coordenadas pelo Secretário (a) Administrativo (a) indicado (a) pela Direção Geral.

Art.28 As atribuições do (a) Secretário (a) Administrativo (a), bem como, a dinâmica de funcionamento da Secretaria Administrativa será definida e supervisionada pelo coordenador Administrativo do CISEPES.

Art.29 São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Prestar informações sobre os serviços e a forma de funcionamento do CISEPES, zelando pelo dever de atender bem e respeitosamente o público interno e externo.

II - Realizar serviços de telefonia e de mídias on-line nos atendimentos na recepção.

III - Receber, enviar e protocolar processos administrativos e documentos em geral, fazendo cumprir o devido trâmite legal deliberado pela Instituição.

IV - Guardar e gerenciar os documentos relativos ao CISEPES, para fins de controle e registro histórico.

V - Receber valores financeiros referentes aos serviços prestados pelo CISEPES, zelando pelas normas administrativas e financeiras vigentes na Instituição.

VI - Manter atualizada a sua tecnologia de apoio, evitando um anacronismo tecnológico e impeditivo à prestação de serviços com qualidade e segurança das informações.

VII - Estruturar e manter atualizado os registros de reuniões, eventos, atendimentos e demais ações desenvolvidas pelo CISEPES.

VIII- Organizar um sistema de agendamento para os atendimentos, considerando a otimização e a racionalização do espaço físico e dos recursos humanos disponíveis, visando garantir a máxima eficiência nos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO GERAL DA FISMA

Art.30 A Direção Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria – LTDA será responsável pela nomeação, através de Portarias, para os cargos gerenciais ou de coordenação, previstos neste regimento.

§ 1º. A portaria de nomeação mencionada no caput deste artigo confere legitimidade ao nomeado, para exercer as atividades descritas neste documento, bem como, o remete ao dever de zelar pelos propósitos éticos profissionais e institucionais, especialmente os descritos neste documento e no Regimento Geral da IES.

§ 2º. O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria poderá a qualquer tempo revogar a (s) portaria (s) vigente (s) e proceder, a seu critério, a nova nomeação.

Art.31 Caberá ao Diretor Geral aprovar a contratação de pessoal e as despesas ou investimentos no âmbito do CISEPES.

Art.32 O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria - LTDA poderá a qualquer tempo solicitar relatórios gerenciais, promover auditorias no âmbito do CISEPES e adotar medidas protetivas em nome da sustentabilidade financeira e de amparo jurídico da Instituição, atendo-se, no entanto, aos preceitos da ética dos serviços e das atividades realizadas, bem como pela preservação da saúde das pessoas.

Art.33 A criação de setores e cargos que não constam neste regimento, ou mesmo a extinção dos que ora vigoram, serão fixados por atos, portarias ou resoluções assinadas pelo Diretor Geral, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.34 As infrações relativas a ética no exercício profissional, a negligência ou improbidade administrativa e demais atos que afrontam os dispositivos deste regimento, serão tratadas pela Direção Geral a luz do Regimento Geral e demais normativas internas da FISMA-LTDA, previstos neste contexto.

Art.35 Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para impetrar recursos administrativos é de dez dias úteis, contados da data de comunicação da medida disciplinar ao infrator.

Art.36 Caberá ao Diretor Geral e, tão somente a ele, a aplicação da medida disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37 O CISEPES deverá gerenciar o espaço físico, o suporte tecnológico, pessoal, administrativo e de ordem legal da Clínica Escola, inclusive os referentes ao Ministério da Educação - MEC e ao Conselho Profissional de Psicologia – CRP, mantido pelo curso de Psicologia (Bacharelado) da FISMA – LTDA.

Parágrafo único: permanecem sob a responsabilidade da coordenação da clínica escola do curso de Psicologia os aspectos pedagógicos e acadêmicos, aos quais estagiários e professores do curso estarão remetidos durante as atividades.

Art.38 Todas as atividades do CISEPES deverão ser desenvolvidas com base na missão da FISMA-LTDA e no dever ético de zelar pela qualidade das relações humanas, eficiência no trabalho e responsabilidade social.

Art.39 Os valores financeiros cobrados pelos serviços do CISEPES serão definidos pela diretoria administrativa financeira, em conjunto com a Direção Geral.

Art.40 Marca, logotipo e demais Insígnias vinculadas ao CISEPES são de uso exclusivo da FISMA–LTDA, portanto, possível de serem veiculados apenas em materiais, trabalhos, projetos e produtos devidamente autorizados pela mesma.

Art.41 Os usuários dos serviços em saúde e o público vinculado as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, terão a disposição uma *ouvidoria* com a finalidade de garantir o direito da informação através do recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, questionamentos, elogios e demais demandas que serão encaminhadas aos setores ou profissionais competentes para análise e resposta ao interessado.

Art.42 Casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da FISMA-LTDA.

Art.43 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Ensino Pesquisa e Extensão.

Santa Maria, 30 de junho de 2020.

ANEXO I

CR - Centro de Referência- Estrutura de Regulamento

Capítulo	Itens
I. Do centro de referencia – CR	Estrutura constitutiva
	Valores e Missão
	Objetivos
II. Dos serviços, ensino, pesquisa e extensão	Serviços
	Ensino
	Pesquisa
	Extensão
III. Da equipe profissional e suas responsabilidades	Definição de cargos e funções
	Requisitos técnicos para a atuação
	Forma de contratação e vinculação
	Relação de estágios
	Responsabilidades dos profissionais
IV. Do público atendido	Sanções
	Definição do público a ser atendido
	Forma de vinculação com o CR
	Direitos e deveres
V. Da infraestrutura física e operacional	Sanções
	Descrições com base legal e teórica
	Salas e equipamentos
	Regras para a utilização do espaço

VI. Disposições finais	Sistema de avaliação das atividades
	Responsabilidade social
	Medidas disciplinares
	Legislação e demais bases regulatórias